

# CLIPPING JURÍDICO

02 de Julho de 2019



## Artigos

- Cinco anos do Marco Civil da Internet
- Apuração de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com tratamento ambiental

## Empresas

- JBS tem rentabilidade acima de 115% do capital investido
- Libbs produzirá primeiro anticorpo monoclonal no país
- Dono da Avianca quer 30% da Alitalia
- Raia Drogasil incorpora a Onofre
- Elétricas trocam equipamento da GE na rede de transmissão em meio a risco de explosões

## Legislação & Tributos

- Liminar do TRF libera corretora de PIS/Cofins
- PGFN edita regras para IOF zero na exportação
- Empregado deve autorizar desconto sindical em folha, decide Barroso
- Pagamento de royalties para controlador indireto não é indedutível, diz Receita
- TST manda TRT-2 reavaliar decisão que concedeu bônus sem prova

## Notícias gerais

- Toffoli sinaliza que STF pode julgar 2ª instância neste semestre
- Parecer de MP prevê fim do e-social e muda legislação sobre fundos
- Câmara pauta MP sobre registro de empresas
- Governo e cúpula do Congresso retomam articulações por reforma
- Com R\$ 1,2 trilhão captado, 'oferta 476' completa 10 anos





## Cinco anos do Marco Civil da Internet

Dezenas de nossas ações diárias acontecem on-line: a leitura de notícias; a comunicação com os amigos; a ida ao trabalho, de carro, bicicleta ou patinete, contratados por aplicativo.

Não foi sem razão que a internet despertou a atenção do direito. No Brasil, os princípios, direitos e deveres para o uso da internet foram regulamentados pela Lei Federal nº 12.965/2014, chamada de "Marco Civil da Internet", que entrou em vigor em 23 de junho de 2014.

Foram mais de dez anos de discussões legislativas e hoje o Marco Civil da Internet já completa cinco anos de vigência. Ao longo desse período, a jurisprudência nacional formou entendimentos sobre temas importantes na regulação da internet brasileira.

***Em um país onde se discute se 'leis pegam ou não pegam', o Marco Civil da Internet tem sido, de modo geral, bem aplicado pelos tribunais***

No que toca à responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet, houve divergência entre o que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vinha decidindo e o que o Marco Civil da Internet disciplinou.

O STJ enfrentou inicialmente o tema no Recurso Especial nº 1.193.764/SP, quando ainda não estava em vigor o Marco Civil da Internet. A Corte Superior afastou o regime de responsabilidade objetiva tanto pela ótica do Código Civil como pela do Código de Defesa do Consumidor.

Com base na premissa de que a fiscalização prévia do conteúdo não é atividade intrínseca do serviço prestado,

entendeu que deveria ser aplicado o regime subjetivo de responsabilidade por descumprimento de notificação extrajudicial (notice and takedown).

De acordo com aquela posição pré-Marco Civil da Internet do STJ, caso o provedor fosse notificado extrajudicialmente pelo usuário para remoção de conteúdo e assim não agisse, poderia ser considerado responsável civilmente pelos danos.

Como essa posição impunha aos provedores de aplicações de internet obrigação não prevista em lei (remover conteúdos sempre que notificados extrajudicialmente, realizando juízo de valor sobre eles) e gerava conflito entre preceitos constitucionais, o assunto foi levado ao Supremo Tribunal Federal (STF). A questão está sendo discutida via o Tema nº 533 de repercussão geral, pendente de julgamento.

Com a vigência do Marco Civil da Internet, a regra geral do regime de responsabilidade civil do provedor de aplicação de internet passou a ser condicionada ao descumprimento de ordem judicial específica.

Atenta à introdução do novo regime legal, a jurisprudência passou a aplicá-lo imediatamente.

Em 2017, quando chegou o primeiro caso cujos fatos ocorreram após a vigência do Marco Civil da Internet, o STJ, no Recurso Especial nº 1.642.997/RJ, caminhou bem ao aplicar o regime de responsabilidade subjetiva por descumprimento de ordem judicial específica trazido pelo artigo 19 da Lei nº 12.965/2014.





Mesmo diante do entendimento pacífico do STJ, a constitucionalidade desse artigo 19 foi questionada sob o argumento de que seria incompatível com o Código de Defesa do Consumidor, circunstância que chegou ao STF via o Tema nº 987 de repercussão geral, também pendente de julgamento. Vale dizer, contudo, que inexistente antinomia real entre as normas, apenas um conflito aparente que se soluciona a partir dos critérios de especialidade e cronológico.

Com a proliferação das interações pessoais via redes sociais, passou-se também a discutir quais seriam os elementos necessários para localização de um conteúdo na internet, que fosse objeto de uma ordem judicial de remoção, por exemplo.

É nesse contexto que surgiu a importância da URL (Uniform Resource Locator), que nada mais é do que o endereço eletrônico (ou hiperlink) composto por uma combinação única de letras, números e caracteres - o clássico www, que permite a identificação precisa e inequívoca de um material específico entre os bilhões de conteúdos inseridos diariamente na internet. Ela funciona como o CPF de determinado conteúdo na web.

Desde meados de 2011, a jurisprudência do STJ exige da parte ofendida a indicação precisa do endereço eletrônico do conteúdo (leia-se URL específica) como requisito para impor ao provedor a remoção do conteúdo.

O Marco Civil da Internet positivou este entendimento, trazendo regra expressa no parágrafo primeiro do artigo 19 quanto à "identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente",

para que se possa assegurar o cumprimento da ordem judicial de remoção com precisão cirúrgica.

Como identificar usuários na internet passou a ter, também, relevante importância.

Uma das primeiras decisões do STJ sobre o tema data de dezembro de 2010, no julgamento do Recurso Especial nº 1.068.904/RS. No recurso, o STJ reconheceu que, no ambiente virtual, haveria a possibilidade de identificação de usuários por meio da indicação dos endereços IP. E no mesmo sentido seguiram-se diversos outros julgados do STJ.

Essa posição já se encontrava em conformidade com o que mais tarde viria a ser consolidado pelo Marco Civil da Internet.

A lei estabeleceu que provedor de aplicação de internet apenas está obrigado a armazenar endereços IP, data e hora de acesso à aplicação de internet pela qual é responsável pelo prazo de 6 meses.

O STJ permanece aplicando o Marco Civil da Internet no que toca aos dados de guarda obrigatória para fins de identificação de usuários, afastando pedidos de fornecimento de outros dados, como nome civil, RG ou endereço físico.

Há muito o que comemorar. Em um país onde se discute se "leis pegam ou não pegam", o Marco Civil da Internet tem sido, de um modo geral, bem aplicado pelos tribunais. Muito bom para o Brasil, que ganha em segurança jurídica com a aplicação da lei vigente e que, neste aspecto, promove um ambiente regulatório propício ao desenvolvimento econômico e tecnológico.

*Patrícia Helena Marta Martins é sócia de TozziniFreire Advogados nas áreas de Tecnologia & Inovação, Direito do Consumidor e Contencioso*

**Fonte: Valor**





## Apuração de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com tratamento ambiental

Desde a criação da sistemática não cumulativa do PIS e da Cofins, dúvidas surgiram quanto aos tipos de despesas que podem gerar créditos passíveis de utilização para fins de desconto do valor das mesmas contribuições a pagar. Após o julgamento de caso representativo de controvérsia pelo STJ, o assunto passou a ter balizas mais claras, como em relação aos dispêndios com tratamento de resíduos para preservação do meio ambiente. Esse tipo de despesa, por decorrer de lei e a depender da atividade da empresa e da prova produzida caso a caso, pode ser considerado como relevante e, assim, passível de creditamento.

A partir das leis 10.637/02 e 10.833/03, a maioria dos contribuintes passou a se sujeitar à sistemática não cumulativa do PIS e da Cofins. Ou seja, as alíquotas dessas contribuições (de 3,65%) foram elevadas (para 9,25%), mas, em contrapartida, os contribuintes passaram a ter o direito de descontar créditos decorrentes de determinados custos e despesas relacionados às suas atividades, para fins de redução das contribuições incidentes na cadeia produtiva.

Dentre os créditos passíveis de aproveitamento estão os bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Esse item gera controvérsias, porque o conceito de insumo não está claro na legislação no que tange às contribuições PIS e Cofins.

Em relação à fabricação ou produção de bens destinados à venda, a Receita Federal passou a considerar que o insumo passível de creditamento corresponderia apenas a matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação. Já o insumo utilizado na prestação de serviços, segundo a Receita, corresponderia apenas aos bens e serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviços. Essa é a definição existente nas instruções normativas 247/2002 e 404/2004, formulada a partir da legislação do ICMS e IPI.

O tema tem sido frequentemente levado à análise tanto do Carf como de tribunais judiciais, pois o entendimento dos contribuintes é o de que o conceito de insumo para fins de creditamento de PIS e Cofins deveria abranger também outros custos e despesas relacionados ao produto fabricado ou ao serviço prestado.

O STJ apreciou essa matéria em um recurso repetitivo (1.221.170), cujo entendimento é aplicável aos demais casos pendentes de análise. Prevaleceu o entendimento de que, em respeito ao propósito da não cumulatividade, o conceito de insumo, para fins de creditamento de PIS e Cofins, deve ser mais amplo do que o considerado para o IPI e ICMS, pois aquelas contribuições incidem sobre o faturamento, razão pela qual o crédito deve decorrer de despesas e não propriamente de bens consumidos em um processo de industrialização.





De acordo com o STJ, os insumos passíveis de gerar créditos de PIS e Cofins são os considerados essenciais ou relevantes para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte. Essencial é o item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço.

Relevante é o item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, seja pelas singularidades de cada cadeia produtiva, seja por imposição legal. Esse conceito, inclusive, é mais amplo do que o de “pertinência” também discutido no julgamento do STJ.

O item relativo à relevância decorrente de imposição legal merece atenção especial. No julgamento do STJ, a despesa considerada relevante foi a decorrente de aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), obrigatória em diversas atividades econômicas. Inclusive porque, se a empresa não adquirir determinados insumos dessa natureza, incorrerá em infração à lei.

Dentre todas as despesas que podem se enquadrar nesse critério de relevância por imposição legal destacamos aquelas relativas a tratamento ambiental. Segundo a Constituição Federal (artigo 23), a União, estados e municípios possuem competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além do que compete à União e aos

Estados legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (artigo 24). A defesa do meio ambiente é objeto também de outro capítulo específico da Constituição (artigo 225), segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e o poder público e a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda conforme a Constituição, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225). Dentre os instrumentos de fiscalização e imposição de penalidades, o Ministério Público possui como uma de suas funções institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (artigo 129), e qualquer cidadão pode propor ação popular que vise anular ato lesivo ao meio ambiente (artigo 5º, LXXIII).

A partir dessas disposições constitucionais, há vasta legislação que regulamenta normas a serem seguidas pelas empresas em relação à preservação do meio ambiente, bem como estipulam infrações em caso de descumprimento. Apenas para citar dois exemplos, há a Lei 9.605/98, que dispõe sobre crimes ambientais, e a Lei 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.





As despesas com tratamento ambiental, portanto, devem ser incorridas pelas empresas por imposição legal e sob pena de severas penalidades. Por isso, dentro do critério aceito pelo STJ, são em regra relevantes para fins de creditamento de PIS e Cofins.

Sobre o tema, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editou a Nota SEI 63/2018 para formalizar a orientação do órgão quanto à dispensa de contestação e recursos nos processos judiciais que versem acerca da matéria julgada pelo STJ em sentido desfavorável à União. Na referida norma, está reproduzido o entendimento do STJ de que o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância (o que inclui a “imposição legal”). Ademais, a PGFN afirma que é necessário levar em conta as particularidades de cada processo produtivo, na medida em que determinado bem pode fazer parte de vários processos produtivos, porém, com diferentes níveis de importância.

A Receita Federal também interpretou a decisão do STJ e seus efeitos, no Parecer Normativo Cosit/RFB 5/2018. Além de também identificar que dentro do critério de relevância estão as despesas decorrentes de imposição legal, o órgão traz disposição específica em relação às despesas com tratamento ambiental.

Como exemplo dado pela Receita de itens utilizados no processo de produção de bens por exigência da legislação e que podem ser considerados insumos para fins de creditamento de PIS e Cofins estão as despesas com tratamento de efluentes do processo produtivo.

Contudo, a Receita entende que o creditamento não é irrestrito para esse tipo de despesa. Há ressalva expressa no sentido de que, mesmo em relação aos itens impostos à pessoa jurídica pela legislação, deve ser demonstrado que são utilizados no processo de produção de bens para que possam gerar direito ao creditamento.

Por isso, é importante demonstrar devidamente por documentos e laudos elaborados caso a caso que as referidas despesas decorrem do processo produtivo e, assim, são relevantes para fins de atingimento do critério definido pelo STJ para possibilitar o creditamento.

Em conclusão, o tema relativo aos insumos que podem ensejar o direito ao creditamento de PIS e Cofins vem sendo amplamente discutido pelo Carf e nossos tribunais e teve importante avanço com a decisão proferida em recurso repetitivo pelo STJ. Em relação às despesas com tratamento ambiental, atualmente há contornos mais claros. Contudo, a relevância da despesa no processo produtivo deve ser demonstrada caso a caso para mitigar questionamento quanto à possibilidade de creditamento.

*Diego Filipe Casseb é associado sênior do Pinheiro Neto Advogados, mestre e especialista em Direito Tributário pela FGV-SP.*

**Fonte: Conjur**





## JBS tem rentabilidade acima de 115% do capital investido

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) tinha, no fim de junho, um retorno superior a 115% do capital investido em JBS. O número considera o valor de mercado das ações detidas pelo banco na companhia, que somavam quase R\$ 14 bilhões em 28 de junho, mais retornos de R\$ 5,1 bilhões.

Desses números, é preciso descontar, porém, os investimentos de R\$ 8,1 bilhões feitos pelo banco nessa empresa de proteína animal entre 2007 e 2009. Chega-se, assim, a um resultado potencial para o BNDES, no fim do mês passado, de R\$ 9,3 bilhões. Com base nessas contas, a Taxa Interna de Retorno (TIR) para o BNDES em JBS fica em 9,3% ao ano, acima de um investimento hipotético feito no Ibovespa, principal índice da B3, no mesmo período. Neste caso, o retorno seria de 3,35% ao ano. Os dados mostram que o BNDES teve um retorno positivo em JBS, empresa que tornou-se um tema sensível para o banco depois da Operação Bullish, em 2016, que investigou possíveis irregularidades do BNDES nos aportes feitos na empresa dos irmãos Batista.

A relação do BNDES com o grupo JBS levou o Tribunal de Contas da União (TCU) a abrir uma série de procedimentos administrativos para apurar a regularidade dos investimentos. Vários dos processos se transformaram em tomada de contas especiais, quando os funcionários encarregados das operações na área de mercado de capitais do banco respondem com o próprio CPF, podendo ter bens bloqueados. Apesar da sensibilidade do tema, BNDES e TCU têm avançado em uma agenda comum.

Na Bullish, nenhum dos funcionários do banco investigados na operação tornou-se réu. Mesmo assim, o escrutínio sobre as operações do banco em JBS marcou o momento de maior crise da instituição de fomento nos últimos anos.

Daí que os números sobre o retorno do banco nos investimentos feitos em JBS soam como música para os técnicos do BNDES, que ainda estão às voltas com defesas técnicas no TCU e defesas jurídicas na Justiça Federal, em Brasília, onde tramita o processo da Bullish. Eliane Lustosa, diretora da área de privatizações do BNDES, foi uma das principais responsáveis por explicar, nos últimos anos, as operações de mercado feitas pelo banco em JBS ao TCU e outros órgãos de controle.

Recentemente, o BNDES sofreu pressão de venda das ações da JBS, uma vez que os papéis subiram no mercado. Mesmo assim, o banco não vendeu. A análise da carteira de ações em empresas abertas do BNDES em cinco anos demonstra que JBS garantiu ao banco uma TIR de 20,86% ao ano. A taxa significou um ganho econômico de R\$ 6,2 bilhões ao banco no período.

**Fonte: Valor**





## Libbs produzirá primeiro anticorpo monoclonal no país

Uma das grandes farmacêuticas nacionais, a Libbs alcançou mais um marco relevante para ampliar o acesso aos pacientes brasileiros de anticorpos monoclonais, terapia inovadora para tratamento do câncer e de doenças autoimunes. Após registrar o primeiro biossimilar com o princípio trastuzumabe no Brasil, usado contra o câncer de mama, o laboratório obteve a aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o primeiro biossimilar do rituximabe (doenças autoimunes) com fabricação local.

O registro do rituximabe da Libbs, sob a marca Vivaxia e indicado inicialmente para cânceres hematológicos, coroa um projeto que começou a ser executado em 2013, inicialmente com investimentos de quase R\$ 500 milhões, que envolveu a construção da Biotec, fábrica de medicamentos biológicos no complexo industrial do laboratório em Embu das Artes (SP).

E é o primeiro de uma série que virá nos próximos anos, de acordo com a diretora de relações institucionais da farmacêutica, Márcia Martini Bueno. "No pipeline, temos seis anticorpos monoclonais que podem exigir R\$ 1 bilhão em investimentos", afirma.

Para a construção da Biotec, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) concedeu financiamento de R\$ 250 milhões. Outros R\$ 250 milhões da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) foram aplicados em estudos clínicos e em tecnologia. Com algumas economias, os desembolsos com a fábrica ficaram em R\$ 227 milhões e o projeto contempla futuras expansões de capacidade.

O lançamento do biossimilar do trastuzumabe, sob a marca Zedora, foi focado na divulgação da segurança e na eficácia do tratamento com esse tipo de medicamento. Anos atrás, quando os biossimilares surgiram na Europa, foram recebidos com desconfiança pela classe médica. Em 2017, segundo pesquisa da consultoria IQVIA, que audita as vendas do setor no mundo, cerca de 80% dos médicos já se sentiam confortáveis ou parcialmente confortáveis para prescrever o tratamento.

No Brasil, diz o diretor da unidade de negócios B2B do laboratório, Marco Dacal, os médicos confiam na tecnologia, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) tem entendimento sobre a formação de preços dos biossimilares e o mercado ganha cada vez mais competidores. "O mercado está maduro." Em um ano, o Zedora tornou-se o primeiro produto em vendas da Libbs, com R\$ 180 milhões projetados para 2019 apenas no mercado privado. O laboratório tenta entrar no mercado público, mas ainda não teve êxito.

Um dos grandes benefícios do lançamento do Zedora para o mercado local, conta Dacal, foi seu impacto nos preços. Antes mesmo de o biossimilar estar disponível, o preço do produto de referência já havia caído. Com o rituximabe, a expectativa é reproduzir o sucesso do primeiro anticorpo monoclonal lançado, alcançando os mesmos 30% de participação ao fim do primeiro ano. O desafio, porém, será maior, já que o mercado hemotológico é menor e há outro biossimilar do mesmo princípio ativo em vias de ser lançado.







Neste momento, o medicamento aguarda a aprovação de preço pela CMED e deve ser lançado no segundo semestre.

Outros dois biossimilares em fase de desenvolvimento são o bevacizumabe, que está fase final de estudos e deve ser submetido ao aval da Anvisa no fim de 2020, e o palivizumabe, indicado para bebês prematuros.

A aposta em inovação também levou a Libbs a investir US\$ 1 milhão em uma start-up nacional, a Pluricell Biotech, da Incubadora USP/IPEN-Cietec. O objetivo da parceria, fechada em maio, é desenvolver em conjunto uma terapia celular regenerativa para doenças cardiovasculares. A partir de células-tronco, serão geradas células cardíacas que serão implantadas em pacientes que as perderam. O projeto está na fase pré-clínica e a previsão é iniciar os testes em humanos em 2023.

**Fonte: Valor**





## Dono da Avianca quer 30% da Alitalia

O empresário colombiano Germán Efromovich, acionista majoritário da Avianca Holdings, empresa dona das aéreas Avianca (Colômbia), Tampa Cargo, Aerolíneas Galápagos (Aerogal) e Taca, afirmou em uma entrevista no jornal italiano "Il Sole 24 Ore" que tem interesse em comprar 30% da companhia aérea Alitalia. Germán é irmão de José Efromovich, que controla a Avianca Brasil, em recuperação judicial desde dezembro.

Efromovich disse na entrevista que já enviou uma proposta para a companhia pública italiana Ferrovie dello Stato, responsável pelas negociações para um possível resgate da Alitalia, que está sob administração especial e deve apresentar no dia 15 de julho um plano de recuperação judicial. Explicou que fez uma oferta como investidor individual e que pretende atuar na gestão e reestruturação da aérea.

Na entrevista, Efromovich também disse que teria que ser o presidente da companhia, ao menos no começo, e que espera mudanças na Alitalia em seis meses.

Segundo o jornal, uma fatia de 30% na Alitalia exigiria um investimento de ao menos € 240 milhões (US\$ 272,8 milhões).

O empresário diz ter dinheiro para investir.

Efromovich foi demitido do conselho de administração da Avianca Holdings em junho. A BRW Aviation, braço de investimento da Synergy Group e dona de 78,1% das ações da Avianca Holdings, deixou de pagar um empréstimo de US\$ 456 milhões à United Airlines. Como compensação, a United passou a deter o direito de voto da BRW Aviation e o repassou à Kingsland Holdings, do investidor Roberto Kriete, que detém 21,9% da Avianca Holdings. Kriete, principal rival de Efromovich na empresa, assumiu a chefia do colegiado e iniciou a reestruturação da companhia.

**Fonte: Valor**





## Raia Drogasil incorpora a Onofre

### ***Compra foi anunciada em fevereiro e concluída na segunda-feira***

A Raia Drogasil , maior rede de drogarias do Brasil, anunciou a incorporação da Drograria Onofre, cuja compra foi anunciada em fevereiro e concluída nesta segunda-feira.

Segundo a Raia Drogasil, a operação, que depende de aprovação de seus acionistas em assembleia geral, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, com aproveitamento de sinergias e redução de custos.

De acordo com o comunicado, não haverá custos relevantes envolvidos na incorporação.

**Fonte: DCI**





## Elétricas trocam equipamento da GE na rede de transmissão em meio a risco de explosões

Empresas de transmissão de energia no Brasil estão iniciando processos para substituir centenas de unidades de um equipamento da norte-americana GE em suas redes, após um órgão técnico do setor elétrico ter recomendado as trocas por identificar um número atípico de explosões do produto.

O pedido do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), no início do ano, veio depois de registrados 53 casos de explosões de transformadores de corrente do modelo CTH-550 com determinados padrões de fabricação (R6 e R7), uma "concentração de ocorrências" que levou a um estudo detalhado sobre os incidentes.

As trocas deverão movimentar a indústria fornecedora nos próximos anos, com algumas grandes empresas já abrindo licitação para as compras, ao mesmo tempo em que elétricas e a fabricante seguem em negociações sobre como tratar prejuízos decorrentes das falhas.

O diagnóstico do ONS apontou que pode haver até mais de 660 transformadores desse modelo na rede brasileira. Cada equipamento custa entre 50 mil e 100 mil reais, de acordo com uma fonte da indústria.

"Em última análise, identificou-se que é de fato um problema do fabricante. As concessionárias adquiriram um produto que aparentemente, segundo os relatórios, possui alta taxa de falhas", disse à Reuters o diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval Feitosa.

A transmissora Taesa, controlada pela estatal mineira Cemig e pela colombiana ISA, iniciou processo para trocar todos os TCs do modelo em sua rede, disse à Reuters o presidente da companhia, Raul Lycurgo Leite, que prevê a conclusão do trabalho até o final de 2020.

"Não é um equipamento de prateleira", explicou o executivo, destacando que as manobras para troca também exigem combinação prévia com o ONS para evitar transtornos na operação do sistema elétrico.

Antes mesmo disso, acrescentou ele, a Taesa isolou em suas subestações a área em que ficam os equipamentos, com uma sinalização laranja para que funcionários mantenham-se afastados devido ao risco de explosão.

"Não chega a ser um equipamento tão caro dado o tamanho das empresas de energia. O risco que ele pode gerar sem ser trocado é infinitamente maior", afirmou.

Ainda assim, a Taesa e outras elétricas têm mantido conversas com a fabricante GE e com a Aneel para avaliar eventuais meios de reduzir os prejuízos com essas substituições.

A elétrica Furnas, da estatal Eletrobras, já abriu uma licitação para a compra de novos TCs, com previsão de concluir as trocas também até o final do próximo ano, disse a empresa em nota à Reuters.

Em paralelo, a estatal disse que "solicitou à GE a substituição das unidades do referido modelo e está em tratativas com a empresa".





"Para garantir a manutenção e confiabilidade de suas instalações, e atendendo à recomendação do ONS, Furnas decidiu substituir todos os TCs do modelo CTH 550 R6 e R7 que existem em suas instalações", afirmou.

A chinesa State Grid [STGRD.UL], que tem grande presença no setor de transmissão do Brasil, também confirmou à Reuters que foi afetada e está tomando providências "junto a outras empresas do setor".

"A State Grid é signatária de uma carta que está com a Aneel, na qual se comprometeu com a substituição dos transformadores", afirmou a empresa em nota.

A estatal paranaense Copel, por sua vez, irá substituir os TCs "de forma escalonada, entre 2020 e 2022", com a escolha dos novos equipamentos por meio de licitação pública.

"Houve alguns contatos com a GE, de viés técnico, a respeito dos casos de explosões", acrescentou a companhia, sem detalhar.

Procurada, a GE disse que ainda está trabalhando para entender a "causa raiz" do problema nos TCs e em conversas para definir os próximos passos em relação a seus clientes.

"A GE Grid Solutions realizou inúmeras investigações internas de seus equipamentos junto aos seus clientes e, até o momento, não há evidências de que os incidentes tenham sido causados pelo design, componentes ou processos de fabricação do produto em questão", afirmou, em nota.

"Qualidade do produto e segurança das pessoas são prioridades para a GE, e levamos muito a sério qualquer relato de incidentes com equipamentos. Continuamos a trabalhar minuciosamente com nossos clientes e com os principais órgãos governamentais brasileiros para determinar a causa raiz do problema, incluindo condições operacionais de rede", acrescentou.

#### PREJUÍZOS

Em meio ao processo já iniciado para as substituições dos equipamentos e às conversas com a GE, as elétricas também têm tentado convencer a Aneel a isentá-las de perdas financeiras devido à saída de operação de suas instalações após as explosões ou durante as substituições.

A disponibilidade das instalações é um fator crucial para a rentabilidade das empresas de transmissão, e a saída de uma subestação ou linha de operação mesmo que por momentos breves pode corroer significativamente os ganhos das empresas, disse o presidente da Taesa.

Furnas disse que pediu à Aneel uma isenção da aplicação desses descontos, conhecidos como Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) "em razão do eventos relacionados a incidentes com os referidos TCs e aguarda a decisão".

De acordo com Sandoval Feitosa, diretor da agência, deverá haver um tratamento especial para a troca dos transformadores de corrente, mas não para os casos em que já foram registradas os incidentes.





"Nós damos um incentivo para que as transmissoras façam essas trocas, mas em uma eventual falha desses equipamentos, como o ato de explosão por exemplo, a transmissora vai ter que arcar com a PVI, porque ela que decidiu comprar o equipamento", afirmou.

"Nós não temos nenhuma gerência sobre a aquisição dos equipamentos, é uma decisão empresarial de cada empresa", acrescentou.

Durante as trocas, explicou ele, as transmissoras não sofrerão prejuízos devido à indisponibilidade das instalações.

**Fonte: DCI**





## Liminar do TRF libera corretora de PIS/Cofins

A corretora de câmbio e valores mobiliários Haitong Securities do Brasil, em uma decisão rara, obteve liminar no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região para deixar de pagar PIS e Cofins sobre valores de incorporação e resgate de ações referentes à segunda etapa do processo de fusão entre a BM&F e a Bovespa, que ocorreu em 2008.

Assim como a Haitong Securities, diversas corretoras foram autuadas pela Receita Federal, que além das contribuições sociais, cobra IRPJ e CSLL dessas operações - conhecidas no mercado como desmutualização.

Esse procedimento ocorreu em duas etapas, nos anos de 2007 e 2008. Na discussão sobre a primeira fase, a Fazenda Nacional obteve diversas decisões favoráveis. Por isso, muitas empresas com processos sobre o tema aderiram a parcelamentos.

Antes dessa operação, a BM&F era uma associação sem fins lucrativos. Com a desmutualização foi transformada em sociedade anônima e incorporada à Bovespa. Desse processo resultou a BM&FBovespa e, em troca dos títulos emitidos, as corretoras e bancos receberam ações em valor correspondente. Após a substituição, instituições financeiras venderam as ações por meio de uma oferta pública (IPO).

Em 2008, com a reorganização societária, Bovespa e BM&F se tornaram a Nova Bolsa. Nesse momento, minoritários da Bovespa Holding receberam ações da empresa. As corretoras argumentam que não houve compra e venda de ações, mas uma substituição.

Em razão dessa segunda etapa, a Haitong foi autuada. A empresa recorreu ao Judiciário, após perder processo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Perdeu na primeira instância, mas no TRF conseguiu afastar as contribuições sociais. O que não ocorreu em relação ao Imposto de Renda e CSLL. A empresa alega que as operações de incorporação e resgate de ações não integram seu objeto social e as receitas delas não poderiam ser consideradas como faturamento, para fins de incidência de PIS e Cofins (nº 5005873-07.2019.4.03.0000).

A desembargadora federal Monica Nobre, ao conceder a liminar, afirma que o empate no Carf (desfeito por voto de qualidade do presidente) mostra dúvida quanto ao cometimento da infração. Com base no artigo 112 do Código Tributário Nacional (CTN), decidiu de forma mais favorável à empresa. Ela citou precedente do Carf favorável ao pedido.

No começo do ano, a 3ª Turma da Câmara Superior manteve decisão da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Carf. Para o Carf, o resgate de ações preferenciais não se caracteriza como atividade empresarial típica das instituições financeiras que receberam as ações no processo de reestruturação. Por isso, não poderia ocorrer a cobrança de PIS e Cofins. Já em relação ao IR e CSLL, a cobrança foi mantida por causa da correção monetária. Segundo a desembargadora, houve aquisição de renda na operação de substituição dos títulos pelas ações e, por isso, existiria a tributação.





O advogado da empresa, Felipe Kneipp Salomon, do Levy e Salomão Advogados, destaca que o caso se refere à segunda etapa da desmutualização. No Carf, não foi julgada a parte da incorporação de ações desse processo, segundo ele.

A PGFN afirmou por nota que considera a decisão isolada e pretende recorrer, seja pelas peculiaridades da decisão, como a ausência de análise do mérito, ou pela jurisprudência favorável à Fazenda Nacional no TRF.

Ao contrário do que afirma a PGFN, Tiago Conde, sócio do escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Advogados, afirma que essa é a primeira decisão de TRF sobre o tema. Segundo ele, o Carf costuma ser contrário aos contribuintes em casos de desmutualização e os valores das autuações relativas ao assunto são altos, por isso é importante o precedente favorável.

**Fonte: Valor**







## PGFN edita regras para IOF zero na exportação

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu ontem parecer, de número 83, pelo qual propõe uma solução intermediária para uma disputa entre a Receita Federal e o setor exportador sobre a cobrança de IOF no ingresso de recursos decorrentes de exportação.

Segundo a PGFN, em nota divulgada pelo Ministério da Economia, a alíquota zero de IOF é aplicável nos prazos definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central (BC) para a liquidação dos contratos de câmbio, que variam de 360 a 1500 dias, embora a norma básica seja de 750 dias.

"O instrumento hábil para efetivar operações de câmbio relativas ao ingresso no país de receitas exportação de bens e serviços é o contrato de câmbio de exportação, de modo que as operações de câmbio que se amoldarem às suas regras sujeitam-se à alíquota zero", define a PGFN, em uma visão que se alinha mais à prática vigente no mercado até o ano passado.

A Receita Federal entendia que o IOF deveria ser cobrado quando o recurso decorrente do pagamento da exportação não fosse trazido ao Brasil imediatamente após seu ingresso na conta do exportador. Parte das empresas, contudo, defendia que não há prazo para o benefício fiscal, bastando a origem do recurso ser decorrente de venda de bens e serviços ao exterior.

Em resposta ao Valor, a Receita informou que adotará o entendimento da PGFN, complementando o solução de consulta 246, publicada em dezembro e que gerou enorme controvérsia com o setor exportador na época.

As normas do CMN e do BC apontadas pela PGFN definem que: "O contrato de câmbio de exportação deverá ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 dias entre a contratação e a liquidação".

Além disso, segundo a Procuradoria da Fazenda, os normativos dos órgãos que regulam o mercado de câmbio determinam que, no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 dias. E o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

Embora algumas empresas aleguem não haver qualquer prazo para a vigência da alíquota zero, a PGFN aponta que seria uma situação "absurda".

"Não pode ser acolhida a interpretação pretendida pelos contribuintes que contestaram a Solução de Consulta 246-Cosit, pois a tese de que o único critério relevante seria a origem da receita conduziria à absurda conclusão de que seria aplicável o benefício da alíquota zero a uma operação de câmbio liquidada 50 ou 100 anos depois de uma exportação", diz a PGFN.

Apesar da interpretação de alguns contribuintes, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) avaliou como "bem positivo" o parecer da PGFN.





Segundo Constanza Negri, gerente de política comercial da entidade, a posição original da Receita era preocupante porque trazia uma regra temporal que não existia para aplicar a cobrança de IOF. Agora, a PGFN, em linha com nota técnica da entidade empresarial, trabalha com os prazos do CMN e do BC. "Isso é um elemento de custo Brasil. Se a Receita alterar sua interpretação estará em linha com a competitividade do setor exportador", lembrou.

A controvérsia entre Receita e exportadores vem sendo discutida no Judiciário desde o início do ano, quando os bancos - responsáveis pela retenção do IOF - começaram a enviar cartas às empresas para avisar que, em razão do entendimento do Fisco, passariam a reter os 0,38% de imposto.

As decisões judiciais têm sido majoritariamente favoráveis às empresas. Existem liminares e sentenças já proferidas em pelo menos três Estados: Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, no mês passado, também julgou um desses casos. Negou pedido da União para suspender decisão de primeira instância que favorecia uma empresa do setor de petróleo (processo nº 5003838-04.2019.4.02.0000).

Representante da companhia nesse caso, Julio Janolio, sócio do Vinhas e Redenschi Advogados, afirma que o entendimento apresentado pela PGFN não vinha sendo levado aos tribunais. Uma fonte do governo, contudo, afirma que a tendência é que essa visão seja incorporada à defesa da União nos processos em curso.

O advogado vê como complexo o controle desses prazos e diz que contraria a legislação do IOF. A empresa, explica, teria que mostrar ao banco que os recursos são provenientes de exportação, de qual dia é essa exportação, quando o pagamento foi feito pelo cliente e se o prazo é pertinente. Segundo ele, o decreto nº 6.306, de 2007 garante alíquota zero nas operações de câmbio de exportação e não prevê limite de tempo para a entrada do dinheiro no país.

Especialista na área tributária, Marcelo Annunziata, do Demarest Advogados, entende que deve existir uma discussão maior sobre se esses prazos que constam no parecer da PGFN podem ser aplicados para fins tributários. "Porque a lei não traz nenhuma limitação", diz.

**Fonte: Valor**





## Empregado deve autorizar desconto sindical em folha, decide Barroso

### **Ministro do STF anulou decisão da Justiça Trabalhista do RJ**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso decidiu anular uma decisão da Justiça Trabalhista do Rio de Janeiro que autorizou o desconto da contribuição sindical na folha de pagamento, sem autorização individual do empregado. A decisão foi assinada na quinta-feira (25) e vale somente para o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do estado. No entanto, o mesmo entendimento poderá ser seguido pela Justiça do Trabalho em todo país.

O caso chegou ao Supremo após uma vara trabalhista no Rio entender que a manifestação de vontade do empregado poderia ser substituída pela decisão tomada por assembleia geral, convocada pelo sindicato, e com validade para todos os membros da categoria, mesmo para quem não esteve presente na reunião. Em 2017, ficou definido na Reforma Trabalhista que os sindicatos só podem receber a contribuição após aprovação prévia e expressa do empregado. No entanto, o texto não teria tratado da necessidade de manifestação individual do funcionário, segundo o juiz trabalhista.

Ao analisar a questão, o ministro Barroso entendeu que os sindicatos precisam da aprovação prévia e expressa de cada empregado, conforme ficou definido na Reforma Trabalhista. Essa decisão já havia sido confirmada pelo plenário do STF. "O órgão reclamado, por sua vez, afirmou que a aprovação da cobrança da contribuição em assembleia geral de entidade sindical supre a exigência de prévia e expressa autorização individual do empregado.

Nesses termos, delegou a assembleia geral sindical o poder para decidir acerca da cobrança de todos os membros da categoria, presentes ou não na respectiva reunião – é dizer, afirmou a validade de aprovação tácita da cobrança. Tal interpretação, aparentemente, esvazia o conteúdo das alterações legais declaradas constitucionais pelo STF", decidiu o ministro.

Hoje, por meio do Twitter, o presidente Jair Bolsonaro comemorou a decisão e disse que, mesmo com a falta da aprovação da Medida Provisória que tratou da mesma questão, a cobrança do imposto sindical não poderá ser feita sem autorização do empregado. "Apesar de o prazo para apreciação no Congresso da MP que trata do fim da cobrança obrigatória do imposto sindical a empregados ter se encerrado na última quinta (27), o STF decidiu liminarmente suspender a cobrança do imposto sem autorização do funcionário. Ótima notícia!", disse o presidente.

**Fonte: Agência Brasil**





## Pagamento de royalties para controlador indireto não é indedutível, diz Receita

Remessas feitas por empresas no Brasil a controladores indiretos no exterior, como royalties, em princípio, podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda em operações de comercialização de softwares. O entendimento foi firmado na Solução de Consulta 182 da Receita Federal.

Na prática, royalties são considerados como despesa dedutível. A dedução de forma geral é admitida quando as despesas são necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora. A dedução é admitida quando paga a sócios. A solução discute se os controladores indiretos podem ser considerados sócios, nesse caso.

De acordo com a Receita, para definir o alcance do termo "sócios", é preciso indagar o intuito da proibição de deduzir os pagamentos quando efetuados aos sócios, assim como as outras hipóteses no Regulamento de Imposto de Renda (RIR)/2018.

"Neste sentido, constata-se que a vedação do inciso I é a mais severa, pois genérica no tocante à condição dos sócios serem pessoas físicas ou jurídicas, ou mesmo se domiciliados no País ou no exterior. Isto porque a própria Lei 4.506, de 1964, não fez qualquer distinção quanto a estes quesitos", diz.

A indedutibilidade, segundo a Receita, serve para evitar a criação de gastos indevidos que não atendam ao critério da necessidade da empresa.

"Desse modo, um pagamento a título de royalties aos próprios sócios da pessoa jurídica carece de sentido, já que não se paga a si mesmo, mas somente a terceiros, uma retribuição pelo uso, fruição ou exploração de direitos", diz trecho da consulta.

Para a Receita, o entendimento leva necessariamente ao cerne da consulta, ou seja, o alcance do termo "sócios". "Desse modo, para interpretar que o termo extrapola o conceito de que sócio é aquele que detém participação no capital social de uma empresa, se aplicando a outras pessoas de algum modo relacionadas, como os controladores indiretos pertencentes a um mesmo grupo econômico, deve-se partir da premissa de que todo dispêndio entre tais pessoas carece de legitimidade, e este seria o intuito do legislador ao prever tal hipótese", diz o documento.

### **Indagação**

No caso, o contribuinte afirmou à Receita que tem como principal atividade a comercialização de softwares no território brasileiro, nos termos de contratos de distribuição e/ou licenciamento e, por este motivo, efetua regularmente remessas em favor de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior. Destaca que as pessoas jurídicas brasileiras e as beneficiárias no exterior fazem parte de um mesmo grupo econômico.





## TST manda TRT-2 reavaliar decisão que concedeu bônus sem prova

O uso de expressões vagas para embasar condenação não pode ser enquadrado entre as "regras de experiência", previstas no artigo 335 do CPC/1973 e, portanto, configura erro de procedimento. O entendimento é do Tribunal Superior do Trabalho, que determinou o retorno de um processo que pleiteia o pagamento de bônus a diretor de uma empresa de distribuição de energia retorne ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

A sessão é do dia 26 de junho e o acórdão foi publicado nesta segunda-feira (1º/7). Na decisão, o relator, ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, afirma que o Tribunal não se pautou em nenhum elemento de prova quando apontou, como fundamento para condenar empresa ao pagamento de bônus a um trabalhador em razão da cisão da empresa, apenas as expressões "não seria crível" e "refoge ao senso mediano".

"A utilização de tais expressões como fundamento a embasar a condenação não se trata das chamadas "regras de experiência" previstas no artigo 335 do CPC/1973, porque o caso analisado não se enquadra naqueles em que não há norma jurídica particular, tampouco se trata de questão que pode ser julgada por meio de observação do que ordinariamente acontece", explicou.

O ministro pediu ainda que o desembargador esclareça em qual prova do processo se baseou para a condenação, tendo em vista que a regra de experiência não é aplicável neste caso.

"A medida tomada pelo TST se deu devido à justificativa dada pelo desembargador do TRT ao tomar a decisão dizendo, unicamente, não ser crível que o diretor não tenha direito ao bônus, condenando a empresa a pagar o benefício, ainda que não tenham sido apresentados documentos que comprovem que o bônus é devido", diz.

Sendo assim, segundo o relator, questões essenciais e absolutamente relevantes para o desate da lide não foram resolvidas fundamentadamente. "Houve error in procedendo na hipótese", diz.

### **Com base fraca**

As regras de experiência são baseadas em situações que ordinariamente acontecem. Entretanto, para o advogado que representou a empresa no processo, Mauricio Corrêa da Veiga, do Corrêa da Veiga Advogados, o TRT não pode julgar com base em regra de experiência quando a lei não autoriza, e foi justamente o que aconteceu neste caso.

"A decisão do TRT contraria a lei processual, pois a regra de experiência pode ser usada em casos restritos e não para deferir uma parcela que deveria ser contratualmente provada e não foi. O Tribunal Superior do Trabalho poderia, inclusive, já dar provimento ao recurso direto. Isso foi ressaltado pelo ministro relator Vieira de Melo Filho, que preferiu, por cautela, devolver o processo para que o TRT diga se existe alguma prova de promessa de pagamento desse bônus", ressalta Corrêa da Veiga.

**Fonte: Conjur**





## Toffoli sinaliza que STF pode julgar 2ª instância neste semestre

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, disse nesta segunda-feira que pode ser que o plenário da Corte julgue neste semestre a possibilidade de prisão após condenação em segunda instância.

"A princípio, não, mas tem janelas colocadas [na pauta]", respondeu após café da manhã com jornalistas. As ações que tratam da matéria foram retiradas de pauta em abril, após pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A pauta do segundo semestre já foi divulgada, mas a questão da segunda instância ficou de fora. Segundo o presidente, porém, há algumas sessões vazias, onde a execução provisória da pena pode ser incluída.

Toffoli minimizou as críticas feitas ao Supremo nas manifestações deste domingo, convocadas para dar apoio ao ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, e à Lava-Jato.

"Faz parte da democracia", afirmou. "O tom das críticas, inclusive, diminuiu muito. Acredito que não sejam injúrias generalizadas". "Quem se torna ministro do Supremo tem couro suficiente para aguentar críticas".

O presidente também contou que depois do inquérito aberto de ofício para apurar ataques a membros da Corte, os episódios de injúria e ameaça ao Supremo nas redes sociais diminuíram 80%.

Toffoli ainda falou sobre a escolha do próximo procurador-geral da República e a possibilidade de Jair Bolsonaro escolher um nome da lista tríplice.

"Meu sentimento sobre a questão é que o presidente tem o direito de escolha e o Senado faz a sabatina. Do ponto de vista do STF, seria importante que fosse um subprocurador-geral", comentou. Na lista, um procurador regional, Bial Dalloul, aparece. Ele foi o terceiro nome mais votado.

Perguntado sobre a possibilidade de recondução da atual chefe da PGR, Raquel Dodge, o presidente do STF elogiou a atuação da procuradora-geral. "Raquel Dodge tem desempenhado um ótimo trabalho, como o observatório dos grandes casos que está no CNJ", disse.

Lula

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, Ao ser questionado sobre o caso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Toffoli disse que "a questão [da soltura] não está na pauta do STF".

"Já houve dois julgamentos de habeas corpus do ex-presidente Lula, um que ocorreu em abril de 2018 e o outro agora em junho, na Segunda Turma. Os casos que vierem vão ser julgados, a maioria decide. Se vai ser solto ou não vai ser solto não é uma questão que está colocada na pauta do STF. É uma questão que vai ser decidida no caso concreto", afirmou.

O caso que pede a anulação do julgamento do tríplex de Guarujá por suspeição de Moro deve ser julgada pela Segunda Turma do STF na volta do recesso, em agosto.





O recurso chegou ao STF em novembro de 2018 e o julgamento está suspenso por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes desde dezembro. Até o momento, dois ministros votaram contra o pedido da defesa do petista: o relator, Edson Fachin, e a ministra Cármen Lúcia. Na semana passada, Gilmar sugeriu que Lula aguardasse em liberdade até o julgamento definitivo da questão, mas ficou vencido por três votos a dois.

**Fonte: Valor**





## Parecer de MP prevê fim do e-social e muda legislação sobre fundos

O relatório da Medida Provisória 881, conhecida como MP da Liberdade Econômica, amplia fortemente o alcance da proposta do governo, que visava simplificar as regras para empresas "de baixo risco". De 18 artigos originalmente propostos, a matéria passa a ter 81, na versão preliminar do texto do deputado Jerônimo Goergen, obtido pelo Valor, que deverá ser lido amanhã, na comissão mista que examina a MP. O parecer diz que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica a fundos de investimento, altera regras de emissão de debêntures e elimina dois sistemas de informações pedidas a empresas: o E-Social e o chamado "bloco K", que são dados de produção e estoque, entre outros.

O texto trata também de assuntos nada relacionados entre si: modifica a legislação trabalhista para salários acima de R\$ 30 mil, elimina a necessidade de farmacêuticos em drogarias, permite venda de remédios sem prescrição médica em supermercados e cria um "observatório nacional da liberdade econômica". O processo de construção do texto foi acompanhado pelo ministério da Economia, que fez algumas propostas de acréscimos à própria MP. Entre os temas que o governo queria alterar estavam o E-social e o bloco K - chamados de legislações "comunistas" por alguns integrantes do alto escalão da equipe econômica.

Segundo a versão preliminar, apesar de terem natureza de condomínio, por serem feitos em sistema de cotas, os fundos de investimentos não precisarão seguir as regras estabelecidas para sociedades desta natureza no código civil.

O parecer também determina que a relação entre cotistas e o fundo de investimento não serão regidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Esse é um tema que está em discussão há anos na Justiça, levado por investidores que perderam dinheiro e alegaram que foram enganados por corretoras ou bancos com promessas de altos rendimentos. O texto faz outros acréscimos na legislação de fundos para regular a relação com os cotistas, como no caso em que pode ser necessário fazer chamada de capital para empresas.

Uma mudança que favorece as empresas é a que afirma que a empresa "não pode ser autuada por infração, nem sofrer medida administrativa sem a presença de procurador técnico de sua entidade representativa empresarial". O texto determina ainda que a primeira visita fiscalizatória de um agente público será sempre para orientação e este só poderá punir a empresa pela irregularidade em situações de "iminente dano significativo, irreparável e não-indenizável".

Goergen define também que as atividades de baixo risco só serão fiscalizadas mediante denúncia - o governo estabelecia que a fiscalização de ofício, desde que notificado previamente. As classificadas como alto risco serão fiscalizadas rotineiramente.

O relatório proíbe que "qualquer autoridade" restrinja a definição de preços de produtos e serviços como consequência de alterações na oferta e na demanda, quando o mercado não for regulado.







O governo autorizava essa restrição em casos de emergência ou de calamidade pública (como, por exemplo, proibir o aumento desproporcional de galões de água durante uma seca), mas o relator excluiu essas brechas e autorizou a livre remarcação de preços.

A MP da liberdade econômica prevê a presunção de boa-fé nas relações e, nesse sentido, o substitutivo define que os contratos civis e empresariais serão considerados paritários e simétricos até a presença de "elementos concretos" que justifiquem a leitura em contrário. E, se a pessoa estiver acompanhada por um advogado, não poderá alegar disparidade, vulnerabilidade e assimetria na relação.

O parecer proíbe ainda que conselhos, sociedades, associações e sindicatos profissionais estabeleçam, por autorregulação, valores mínimos e máximos que serão cobrados por profissionais liberais.

Goergen propõe que os contratos de trabalho com remuneração acima de R\$ 30 mil (30 salários mínimos) serão regidos pelas regras do direito civil. A legislação trabalhista será apenas subsidiária ao que for combinado entre a empresa e o funcionário, com exceção das regras trabalhistas previstas na Constituição Federal (como férias e 13º salário).

O relator propõe replicar o sistema "tax free", nos moldes do aplicado em diversos países, onde o turista estrangeiro recebe de volta seus impostos pagos por produtos que levará do país (como eletrônicos). A devolução proposta seria relativa ao IPI, ICMS e PIS/Pasep.

dores e prefeitos incorporem as regras da MP.

Apesar de versão sobre a menor intervenção do Estado na economia, o relator propõe criar um "Observatório Nacional de Liberdade Econômica", composto por representantes indicados pelo presidente, Câmara, Senado, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Estados, municípios e entidades do setor privado para promover feiras, um ranking e atuar para que governa

**Fonte: Valor**





## Câmara pauta MP sobre registro de empresas

A Câmara dos Deputados e o Senado pautaram para esta semana três projetos de lei com alta probabilidade de se tornarem leis nos próximos 180 dias, segundo projeção do Estudos Legislativos e Análise Política do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap/Ello) para o Valor Política.

Os deputados analisam medida provisória cujo objetivo é desburocratizar o registro de empresas. A MP prevê o registro e fechamento automático nas juntas comerciais de firmas constituídas como Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Sociedade Limitada.

Além disso, discute projeto que permite proprietários rurais a submeterem seu imóvel ou parte deles ao regime de afetação, o que possibilitará que eles usem apenas parte da propriedade como garantia de empréstimos (e não tenham que "travar" todo o terreno com um único financiamento, mesmo que em valor menor).

Já no Senado, a proposta com alta chance de aprovação é para assegurar a permanência de edificações comerciais e residenciais já erguidas à margem de rodovias federais e ferrovias, ainda que a lei em vigor proíba construções em uma faixa de 15 metros de cada lado de estradas ou trilhos.

O levantamento do Cebrap/Ello considerou 34 propostas com impacto econômico que estão na pauta de plenário da Câmara e do Senado ou terminativa nas comissões. A probabilidade de aprovação em 180 dias é baseada num modelo estatístico sobre o histórico de votações desde 1988.

**Fonte: Valor**





## Governo e cúpula do Congresso retomam articulações por reforma

O governo e a cúpula do Congresso Nacional retomaram ontem as articulações para tentar viabilizar a aprovação da reforma da Previdência, em conversas com governadores e aliados do Palácio do Planalto. Hoje, o relator da reforma da Previdência, deputado Samuel Moreira (PSDB-SP), deve apresentar à comissão especial seu voto complementar. A votação do parecer, no entanto, ainda não tem data marcada.

A ausência de acordos ainda pode atrasar o cronograma estabelecido pelo governo e pelo presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ).

Os principais obstáculos à votação do parecer permanecem sendo a reinclusão ou não de Estados e municípios no texto e a possibilidade de o PSL, partido do presidente Jair Bolsonaro, apresentar um destaque para garantir regras que contemplem representantes da segurança pública. Segundo o Valor apurou, o mais provável é que Estados e municípios fiquem fora do relatório, uma vez que parte dos governadores não estaria empenhada em convencer suas bancadas.

Insatisfeitos com a iniciativa do PSL e com o texto de Moreira, partidos do Centrão continuam querendo aprovar, após a leitura do relatório, requerimento para adiar a análise do parecer para a próxima semana. Caso esse atraso se confirme, a votação da reforma no plenário da Casa deve ficar para depois do recesso parlamentar. Oficialmente, Maia ainda não jogou a toalha e afirma que concluirá a análise da reforma na Câmara antes de 18 de julho, quando começa o recesso dos deputados e senadores.

Ontem à noite, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), recebeu em jantar os governadores do Ceará, Camilo Santana, de Alagoas, Renan Filho, do Pará, Helder Barbalho, do Piauí, Wellington Dias, e da Paraíba, João Azevedo.

Em entrevista a jornalistas, Santana defendeu que seja criado um fundo de compensação previdenciária para os Estados.

Isso porque, na avaliação dele, a reforma da Previdência não resolve o problema do atual déficit das aposentadorias estaduais.

"A gente tem que tentar discutir a questão do déficit da previdência pública dos estados. A ideia é criar um fundo de compensação previdenciária dos estados ou aprovar alguns projetos que estão no Congresso, tipo o bonus de assinatura da cessão onerosa, o fundo social... projetos que possam ajudar os Estados a ter recursos especificamente para a Previdência", disse. "O que a gente tem questionado é que muitos pontos dessa reforma não vão ajudar o déficit previdenciário público dos Estados. Então precisamos ter outras receitas que possam compensar esses déficits. Essa é a discussão que está sendo feita", complementou.

Hoje, será a vez do presidente da Câmara se reunir com os governadores, em uma última tentativa do parlamentar pela reinclusão dos entes federativos na proposta.

A percepção, porém, é que as mudanças não sejam feitas, já que alguns governadores do Nordeste não estão trabalhando para que os deputados de seus estados votem pela proposta.





Assessores dos governadores Flávio Dino (Maranhão) e Rui Costa (Bahia) afirmaram ao Valor que ambos não fizeram reuniões com parlamentares recentemente para garantir a aprovação da reforma.

O partido de Bolsonaro também contribui para as indefinições sobre o calendário da reforma. Ontem, parlamentares do partido reuniram-se com Maia e Moreira, com o objetivo de convencer o tucano a contemplar categorias da segurança pública em seu voto complementar. Ao deixar o encontro, o líder do governo na Câmara, Major Vitor Hugo (PSL-GO), informou que não houve acordo e que as conversas continuariam até a apresentação da nova versão do relatório.

"Não é questão de ceder ou não ceder. O relatório está construído com ampla maioria. Objetivo sempre foi ganho social. A proposta tem robustez fiscal. Vamos continuar com essa tese. Tem setores que estão relativamente bem preservados. Não há a necessidade, especialmente nesse assunto que vamos discutir, de qualquer concessão, mas é bom discutir, debater.

**Fonte: Valor**





## Com R\$ 1,2 trilhão captado, 'oferta 476' completa 10 anos

No mercado de capitais, "476" virou sinônimo de agilidade. Esse é o número da instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que regula as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. São as operações que não precisam de registro, com análise e aprovação de documentos, da autarquia. Os papéis podem ser oferecidos para até 75 investidores e no máximo 50 podem comprá-los. Essas características fazem com que essas ofertas possam ser feitas com mais rapidez - até mesmo em um ou dois dias.

Em 2019, a 476 completa dez anos e chega ao marco de R\$ 1,2 trilhão captados por meio de suas regras em mais de 5 mil emissões. Para efeito de comparação, no mesmo período, o volume das operações regidas pela instrução CVM 400, aquela em que a operação precisa ter o registro e análise da autarquia e qualquer investidor pode participar, o volume financeiro foi metade disso: R\$ 529 bilhões em 1.148 operações. Os dados são da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Anbima) e foram medidos até maio deste ano.

Em seus seis primeiros anos de vida, a 476 era utilizada apenas para instrumentos de renda fixa e por essa razão eles ainda dominam essas ofertas, respondendo por R\$ 1,1 trilhão ou 97% do total. Em 2015, veio a liberação também para a venda de ações e, de lá até hoje, essas operações totalizam R\$ 36,7 bilhões. Apesar de o volume com ações ser ainda pouco expressivo em relação ao total, ele tem crescido e muito:

as emissões de ações pela ICVM 476 saíram de uma parcela de 9% do total de renda variável em 2015 para 39% em 2018.

"Com esse procedimento, as ofertas ganharam em flexibilidade e agilidade. As empresas passaram a conseguir fazer as emissões sem perder o timing, ou as janelas de mercado. É um instrumento que, com o passar dos anos, vem sendo mais e mais utilizado no mercado", resume José Eduardo Laloni, vice-presidente da Anbima. Em 2018, 91,9% das ofertas realizadas no mercado brasileiro foram via 476.

"Hoje a empresa opta pela 400 só quando tem um porte maior, é mais conhecida do pequeno investidor e quer atingir o varejo. Para seguir esse caminho, ela vai ter de enxergar a pulverização como um aspecto crucial para a venda de seus papéis", afirma Laloni. O executivo da Anbima destaca que junto à CVM a entidade trabalha em propostas de mudanças das instruções para modernizar as regras tanto da 476 quanto da 400. O objetivo é levar mais agilidade também às ofertas registradas na autarquia, via 400. Dependendo das discussões, as duas instruções podem até mesmo virar uma só.

Carlos Rebello, diretor da CVM, diz que a ideia é simplificar as normas para dinamizar as captações, mantendo a proteção ao investidor. "Já fizemos algumas alterações nesse sentido neste ano e até dezembro deveremos apresentar um pacote de medidas para discutirmos em audiência pública", diz.





Rebello era um dos superintendentes da CVM quando a 476 foi publicada. Ele conta que a instrução saiu inicialmente para atender o segmento de debêntures que, naquela época, era alimentado por uma quantidade menor de empresas e por investidores quase sempre qualificados, como bancos e o BNDES.

"A ideia era proporcionar mais celeridade às operações que eram muito concentradas nas mãos dos intermediários. Como tinham um público mais seletivo, entendeu-se que poderia existir a possibilidade de essas operações serem mais ágeis", diz Rebello.

Hoje esse quadro está mudando - cada vez mais estão surgindo gestores e pequenos investidores interessados em comprar títulos de dívida privada.

Mas o mercado segue priorizando as ofertas de debêntures via 476 e o investidor de varejo continua ficando de fora da maioria das emissões primárias. Apenas em 2018, foram emitidos mais de R\$ 207 bilhões em renda fixa pela ICVM 476, o equivalente a 94,6% do total de emissões desses papéis segundo o estudo da Anbima - foi o maior valor anual desde a criação da instrução. As debêntures concentraram essas emissões, com 71%. Em segundo lugar estão as notas promissórias, que na média dos últimos dez anos registraram participação de 20,3% nas fontes de financiamento via mercado.

Os especialistas destacam que muitas das empresas que estão emitindo debêntures são de capital fechado, sem registro na CVM. E elas podem seguir um caminho de aproximação com o mercado e, futuramente, acessar a bolsa, vendendo ações, na B3.

"Pode ser uma porta de entrada para a bolsa. Elas vão se adaptando a alguns procedimentos, como a necessidade de prestar informações a investidores, e vão crescendo já dentro da cultura do mercado de capitais", afirma Laloni. Rebello, da CVM, concorda. "Particularmente, acho que para uma empresa familiar ir para a bolsa direto para o Novo Mercado é um passo muito grande. Talvez essas ofertas de dívida, via 476, possam ser um embrião para novas ofertas, com as empresas acessando degraus para conscientização do que é ser uma companhia aberta. "

Ano passado, 85 empresas fizeram sua primeira emissão de debêntures. O número é distorcido porque cerca de metade desse total se refere a projetos, em particular do setor de energia. Mas ainda assim mostra quantidade relevante de novas empresas no mercado.

O diretor da CVM conta ainda que, quando a autarquia liberou as regras da 476 para a venda de ações, o objetivo era viabilizar as ofertas de pequenas e médias empresas. "A ideia era fazer com que, por meio de ofertas privadas, as pequenas e médias buscassem os investidores qualificados, mais familiarizados com esse risco maior", conta Rebello. "No entanto, a instrução acabou servindo mesmo para as ofertas subsequentes de ações. O mercado é que sabe onde o calo aperta", diz o diretor da CVM. Atualmente, não é exagero dizer que 100% das ofertas subsequentes saem utilizando a 476.



"Ainda que a CVM não tivesse esse objetivo a instrução claramente veio suprir uma necessidade do mercado. É o mérito da regra. A captação de recursos sofria de uma volatilidade importante. O nosso mercado não é maduro e ter de postergar a captação, poderia, inclusive, inviabilizar a oferta", afirma Rebello.

Marcelo Millen, chefe da área de ações no banco de investimento do Citi, afirma que a 476 impede que o mercado use as ofertas para arbitrar preços de ações. Isso porque os prazos de verificação das informações para o registro da oferta na CVM são extensos. O que acontecia quando as ofertas de ações só podiam sair com registro - via 400 - era que, quando o mercado sabia que uma empresa já listada iria vender as ações, jogava o preço dos papéis para baixo na bolsa, forçando um desconto para comprar os novos papéis da oferta.

"Com a celeridade da 476, a exposição da empresa a esse risco de mercado foi reduzida", diz Millen. Ele destaca que hoje uma oferta via 476, dependendo dos esforços de divulgação para busca de investidores, pode ser concluída em um ou dois dias. A maior parte das operações, demora, em média uma semana. Via ICVM 400, esse prazo pode ser de dois meses ou mais.

Apesar do sucesso com ofertas subsequentes, nunca houve um IPO via 476. São várias razões para isso. Primeiro porque o IPO é um momento de formação de preço das ações e que precisa de uma maior discussão no mercado.

Além disso, a venda das ações via 476 requer um período de restrição à venda (lock up) para garantir que por pelo menos um ano e meio esses papéis fiquem nas mãos de investidores qualificados. A tese é que depois desse prazo, a empresa já vai ter um histórico de informações divulgadas e relacionamento com o mercado que dará mais subsídios para que o investidor de varejo compre os papéis.

**Fonte: Valor**

